



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



## PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025

**Nº-114/2025-CI/PMSDA**

**Requerente:** Comissão de Licitação

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO/CARONA Nº A/2025-01/PMSDA**, referente a modalidade: **PROCESSO ORIGINAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE/2025.06 - PMBGA**.

### VENCEDORA DO CERTAME (PROCESSO ORIGINAL)

**PREMIUM BILHETERIA E INGRESSOS LTDA**, com o valor total de R\$ 1.198.504,70 (um milhão cento e noventa e oito mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos).

Conforme análise abaixo:

Nos autos do processo consta o Ofício nº 012/2025 – SMC (Secretário Municipal de Cultura solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia/PA autorização para realização de Procedimento Administrativo, objetivando Contratação de **EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES CÊNICOS – TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS PROMOVIDAS AO LONGO DO ANO PELO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 20251216001 (Secretaria Municipal de Cultura), AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Administração), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 659/2025 – GAB/PMSDA (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providência), OFÍCIO Nº 0125/2025 – SETOR DE COMPRAS (encaminhando o levantamento dos preços, em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/21, em especial o Artigo 23 § 1º), SETOR DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos Orçamentários, em atendimento aos termos do art. 18, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000),



**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA), AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Prefeita Municipal), PORTARIA nº 672/2025-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, EDITAL (Município de Brejo Grande do Araguaia/PA, Pregão Eletrônico nº 9/2025.06 – PMBGA-SRP, ata de registro de preços nº 2025006, JUNTADA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO DA ADESÃO, PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, PARECER JURIDICO DA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Hoje é comum e de conhecimento de todos que atuam na esfera contábil e de licitação no serviço público, que as Atas oriundas de Registro de Preços possibilitam a adesão de outros órgãos não participaram do certame, o que, neste caso, é comumente denominado de “**CARONA**” os órgãos que fazem a Adesão ao Registro de Preços, conforme Art. 31 § 1º do Decreto 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para entendimento do proposto, o Decreto nº 11.462/2023, em seu Art. 31 § 1º, assim descreve:

**Art. 31 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

(...)

**§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor”.**

Tendo como fundamento regrador o entendimento e a legislação supracitada, a Secretaria Municipal de Cultura de São Domingos do Araguaia/PA, através do Ofício nº 012/2025(Solicitando a Empresa PREMIUM BILHETERIA E INGRESSOS LTDA, CNPJ: 50.369.001/0001-86, que autorize os serviços a serem contemplados sejam até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado e se vão manter os mesmos valores dos preços registrados na referida ARP).

Consta também no referido processo, Ofício nº 11/2025 – PREMIUM BILHETERIA E INGRESSOS LTDA, concedendo e autorizando ao Município de São



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



Domingos do Araguaia/PA, por adesão, da Ata de Registro de Preços nº 2025006, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP 9.2025 – 06/PMBGA. Através do ofício nº 0134/2025 – GAB/PMSDA, à Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, solicitando autorização do Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia do Araguaia/PA, a adesão à ATA de registro de Preços nº 2025006, referente ao Pregão Eletrônico SRP 9.2025.06 – PMBGA-SRP, pois, o quadro comparativo de preço, realizado pelo setor de compras, da PMSDA, a presente adesão a ata de Registro de Preços trará maior vantajosidade e eficiência para esta administração, haja vista o preço registrado ser mais benéfico em relação ao valor médio cotado e os itens e quantitativos atenderem a nossa necessidade.

Através do Ofício nº 141/2025-GP, o prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, AUTORIZOU a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2025006, advinda do **Pregão Eletrônico nº 9.2025.06-PMBGA**, encaminhando os documentos necessários solicitados pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (18 de dezembro de 2025), “**Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo, para a adesão a ata, opinando, assim, observados os apontamentos feitos no decorrer do parecer, pelo regular prosseguimento do feito.**”

Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta assessoria jurídica, nos termos do Enunciado MPC nº 5, da AGU.

#### CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, arts. 82 a 86, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, evidenciando: a vigência da ata, demonstração da vantagem para a Administração aderente, a anuência do órgão gerenciados, a aceitação do fornecedor registrado e a observância dos limites quantitativos legalmente admitidos.

Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à comissão de contratações para prosseguimento do feito e demais procedimentos cabíveis, QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 18 de dezembro de 2025.

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA